

**CONSELHO DIRETIVO DO FUNCITEC/MCI – MOBILIZAÇÃO CAPIXABA PELA
INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**Regulamenta o Regimento Interno do
Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI.**

O CONSELHO DIRETIVO DO FUNCITEC/MCI, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Comitê Diretivo na 1ª reunião extraordinária, realizada em 21 DE MARÇO do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI, constante do Anexo único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a resolução do Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI, 01/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 DE MARÇO DE 2023.

Bruno Lamas Silva
Presidente do FUNCITEC/MCI

Anexo Único
Regimento Interno do Comitê Diretivo do Funcitec/MCI

CAPÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Diretivo do Fundo FUNCITEC / MCI, nos termos do Decreto nº 4.283-R, de 11 de julho de 2018.

CAPÍTULO II
Da Constituição do Comitê Diretivo

Art. 2º O Comitê Diretivo é o órgão colegiado, consultivo e deliberativo, responsável pela coordenação do FUNCITEC / MCI.

Art. 3º Os membros do Comitê Diretivo são nomeados por portaria específica do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

Art. 4º O Comitê Diretivo tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI, que o presidirá;

II - 01 (um) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado Cultura - SECULT;

V - 01 (um) representante do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;

VI - 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;

VII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES;

IX - 01 (um) representante do Movimento Empresarial do Espírito Santo - Espírito Santo em Ação;

X - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo - SINCADES;

XI - 01 (um) representante de associação ou entidade representante de startups e/ou microempresas sediadas no Espírito Santo, de livre designação do Secretário da SECTI;

XII - 01 (um) representante de Instituto ou Entidade Pública Estadual de Pesquisa, de livre designação do Secretário da SECTI;

XIII - 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

XIV - 01 (um) representante do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;

XV - 01 (um) representante da Universidade de Vila Velha - UVV/ES;

XVI - 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares do Espírito Santo - SINEPE.

§ 1º A participação no Comitê Diretivo não será remunerada.

§ 2º O Comitê Diretivo, por intermédio de seu Presidente, recomendará a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado. A substituição "*ad hoc*", por si só, não constitui justificativa.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Comitê Diretivo:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

II – propor, acompanhar e apoiar programas, parcerias e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

III – identificar e selecionar as áreas prioritárias para investimentos em atividades de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

IV – definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo FUNCITEC/MCI;

V – elaborar plano anual de investimentos;

VI – acompanhar a implementação das atividades de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo autorizadas com recursos do Fundo FUNCITEC/MCI;

VII – avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas;

VIII – recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Fundo FUNCITEC/MCI; e

IX – elaborar, aprovar e alterar demais regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Fundo FUNCITEC/MCI.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê Diretivo:

I – representar o Comitê Diretivo;

II – elaborar, em conjunto com o Comitê Diretivo, o calendário anual de reuniões ordinárias;

III – elaborar a pauta das reuniões ordinárias;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – assinar, em nome do Comitê Diretivo, a ata e outros documentos por ele aprovados;

VI – convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Diretivo, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VII – solicitar ao Secretário de Estado de Desenvolvimento a substituição de membros, quando for o caso;

VIII – exercer o voto de desempate, quando necessário;

IX – encaminhar aos dirigentes máximos das instituições representadas no art. 4º deste Regimento Interno os resultados do desempenho das atribuições previstas nos incisos II, III e IV do Decreto nº 4.283-R, de 11 de julho de 2018; e

X – aprovar a indicação "*ad hoc*" de representante substituto de instituição titular do Comitê Diretivo, desde que formalmente indicado pela instituição de vínculo do representante, sendo sua presença computada para a contagem de quórum, garantida a participação nas discussões e o exercício do direito a voto nas deliberações do Comitê Diretivo.

Art. 7º Compete aos demais membros do Comitê Diretivo:

I – elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos a sua responsabilidade;

II – propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;

III – indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse;

IV – identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Diretivo;

V – promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;

VI – apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Diretivo relativas à sua área de representação; e

VII – garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Diretivo os temas e as prioridades apontadas.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 8º O Comitê Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê Diretivo serão presididas pelo representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

Art. 10 As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 11 As reuniões do Comitê serão instaladas com *quorum* mínimo de 1/2 (metade) mais um de seus membros.

Art. 12 As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta de 1/2 (metade) mais um de votos dos membros, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13 Os membros do Comitê Diretivo não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, conforme avaliação do presidente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

Art. 14 As reuniões do Comitê Diretivo serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas, disponibilizadas no portal e arquivadas na Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES.

§ 1º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

§ 2º As atas serão numeradas sequencialmente.

Art. 15 Aos entes executores é facultada a indicação de técnicos de seus quadros para

prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo FUNCITEC/MCI, que estejam sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Das Atividades Técnicas

Art. 16 A critério do Comitê Diretivo poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Presidente, em nome do Comitê Diretivo.

Art. 17 O Comitê Diretivo poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 18 A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, constituirá, especificamente para a finalidade proposta, uma Secretaria Executiva, que prestará o apoio técnico e o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Diretivo e à implementação de suas decisões.

Art. 19 Sempre que julgar oportuno, o Comitê Diretivo poderá solicitar à Secretaria Executiva a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

CAPITULO VI

Das Disposições gerais

Art. 20 Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Diretivo, das ações financiadas pelo Fundo FUNCITEC/MCI e das avaliações de resultados dessas ações.

Art. 21 As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Diretivo.

Art. 22 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Comitê Diretivo, que deverá submetê-los a exame do Comitê Diretivo.